



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 158/88

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários Ativos e Inativos do Município, em regime estatutário que menciona e determina outras providências.

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos e proventos dos funcionários Ativos e Inativos estatutários da municipalidade, na proporção de 100% (cem por cento), lhes sendo atribuído igual alíquota as quotas de salários família e gratificação;

§ 1º - O aumento será extensivo aos funcionários Ativos e Inativos estatutário, lotados no Poder Legislativo Municipal

§ 2º - Os funcionários do Poder Legislativo Itabaianense que estiverem vinculados pelo regime da C.L.T., receberão o mesmo índice de aumento concedido por esta Lei, desde que a Câmara de Vereadores aprove Resolução, estendendo-lhes;

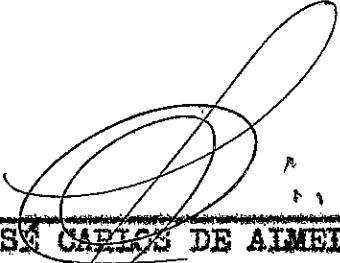
Art. 2º - A despesa com a majoração dos vencimentos e proventos será incorporada ao orçamento do corrente exercício, podendo no entanto o Prefeito, se julgar necessário, pedir ao Poder Legislativo reforço orçamentário, a ser apurado quando do primeiro pagamento do aumento;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 16 de março de 1988.

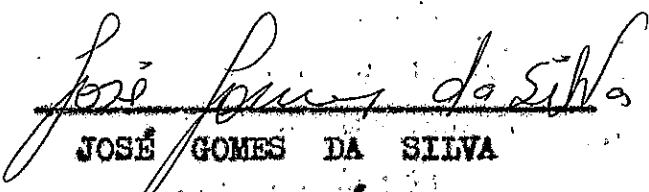


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

= PRESIDENTE =



JOSÉ GOMES DA SILVA

= 1º SECRETÁRIO =

JOSÉ RAMOS DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =